MENSAGEM Nº 08/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no exercício de 2023, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

O recurso é oriundo do Convênio n° 1314/2022 (anexo), celebrado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU), para a execução de serviços de pavimentação em concreto com extensão de 1.210,00m² na rua Afonso Pena, no valor total de R$ 320.648,63 (trezentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados pela SEDU e R$ 120.648,63 (cento e vinte mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) a título de contrapartida do Município.

Sendo assim, para a utilização do referido recurso, faz-se necessária a presente abertura de crédito, motivo pelo qual contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 –9005 (15487)	Obras e Instalações	200.000,00

Total	**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
9005	Convênio nº 1314/2022 - SEDU - Pavimentação de Vias Urbanas - Asfalto na Rua Afonso Pena	200.000,00

Total	**200.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1314/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ROBSON CANTU, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.841.889-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 320.648,63(trezentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 200.000,00(duzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 120.648,63(cento e vinte mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), importância equivalente a 38,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.
PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
~~e)~~ Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pı**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº **001/22** SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 15

CONVÊNIO N° 1314/2022 - SEDU

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

ROBSON CANTU
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11. Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 15

Documento: **CONVENIO13142022PATOBRANCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Angela Padoan** em 10/10/2022 17:55, **Augustinho Zucchi** em 11/10/2022 09:11.

Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 06/10/2022 11:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
a4e9944e54f346945e3a0186c7bd8b38.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

ICP Brasil

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 16

Ata nº 63

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois no Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua Caramuru nº 271, onde presente se encontrava o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Robson Cantu** e a Vice-Prefeita, Excelentíssima Senhora **Angela Padoan** e demais convidados em razão da licença do titular para tratar de assuntos particulares no período de 30 de setembro a 16 de outubro de 2022. O Prefeito Municipal, após desejar êxito no desempenho das atribuições de Chefe do Poder Executivo Municipal à Vice-Prefeita passou o comando administrativo do Município de Pato Branco a Excelentíssima Senhora **Angela Padoan.** Esta, por sua vez, agradeceu a confiança e a honra em poder exercer a Chefia do Executivo Municipal e assumiu o cargo de Prefeita. Nada mais havendo a tratar, eu, Janayna P. B. Hammerschmidt, lavrei e redigi a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue para assinatura de todos os que se fizeram presentes e participaram do Ato Solene.

Robson Cantu
Prefeito

Angela Padoan
Vice-Prefeita

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 10/10/2022 15:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b1b4072d419d570e8dee76a677119a1d**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

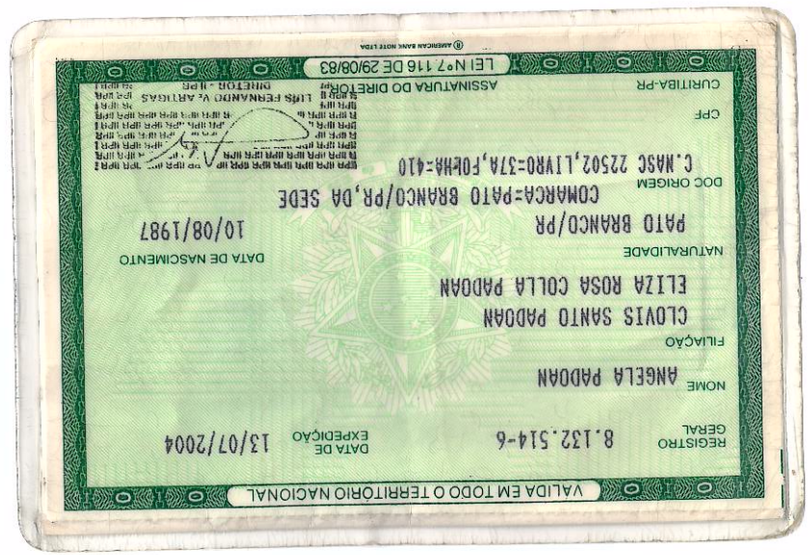
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
062.230.049-07

Nome
ANGELA PADOAN

Nascimento
10/08/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.132.514-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2004

NOME ANGELA PADOAN

FILIAÇÃO CLOVIS SANTO PADOAN
ELIZA ROSA COLLA PADOAN

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO 10/08/1987

DOC ORIGEM C.NASC 22502,LIVRO-37A,FOLHA-410

COMARCA-PATO BRANCO/PR,DA SEDE

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 10/10/2022 15:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22fa5957e7fd93bcbc5b0b42c938f58**.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 17

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 17

CÓDIGO DE CONTROLE
37E2.931F.BE7D.B82E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:57:35 do dia 15/07/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

Inserido ao protocolo **18.841.889-9** por: **Ana Carolina da Silva** em: 10/10/2022 15:02. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22fa5957e7fd93bcbc5b0b42c938f58**.

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108

Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2022.09.30 17:02:23 -03'00'

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 52 Mov. 18

Caderno Integrante da Edição nº 8238
Pato Branco, 01 e 02 de outubro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

TECHINVESTOR S/A. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da sociedade, localizada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Rua Afonso Pena, n.º 1710, Bairro Anchieta, Sala Comercial, CEP: 85.501-530. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Itamir Viola e secretariados pela Sra. Patrícia Brisola Ponciano. **4.ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: (i) a constituição da companhia de capital fechado denominada Techinvestor S/A ("Companhia"); (ii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **5.DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a constituição da companhia de capital fechado denominada TECHINVESTOR S/A, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Rua Afonso Pena, 1710, bairro Anchieta, sala comercial, CEP: 85.501.-530, com capital social de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma. As ações ora emitidas foram neste ato totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição que integra a presente ata sob a forma de Anexo I, e comprovante de depósito (Anexo II), pelos acionistas: a) **ROCKET INVESTOR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 46.349.975/0001-20, com sede na cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Afonso Pena, nº 1710, bairro Anchieta, CEP: 85.501-530, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. **ITAMIR VIOLA**, abaixo qualificado; e b) **ITAMIR VIOLA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, n.º 2075, apto 1002, bairro Centro, CEP: 85.501-272, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 3.692.793-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 697.447.699-04. **5.2.** Aprovar o Estatuto Social da Companhia que integra a presente ata sob a forma do Anexo III. **5.3.** Eleger para o cargo de Diretor Presidente da Companhia com mandato de 3 (três) anos, o Sr. Itamir Viola, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, n.º 2075, apto 1002, bairro Centro, CEP: 85.501-272, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 3.692.793-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 697.447.699-04, o qual toma posse de seu cargo com a assinatura do Termo de Posse, na forma do Anexo III. O Diretor declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Resta deliberado também que o Diretor não receberá pró-labore mensal até o início das atividades operacionais da Companhia. Desta forma, na ocasião do início das atividades operacionais será realizada nova Assembleia Geral para eventual fixação de pró-labore. **6.ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Itamir Viola; Secretária: Patrícia Brisola Ponciano Acionistas: Rocket Investor S.A e Itamir Viola. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Pato Branco, 31 de agosto de 2022. **Mesa: Itamir Viola** – Presidente. **Patrícia Brisola Ponciano** – Secretária. **Acionistas: Rocket Investor S/A** – Acionista. **Itamir Viola** – Acionista. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TECHINVESTOR S/A:** Boletim de subscrição de ações da **TECHINVESTOR S/A**, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas da seguinte forma:

Acionista	Ações Subscritas	Forma de Integralização
ROCKET INVESTOR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 46.349.975/0001-20, com sede na cidade de Pato Branco, Paraná, na rua Afonso Pena, nº 1710, bairro Anchieta, CEP: 85.501-530, e-mail: viola@viasoft.com.br, telefone: (46)2101-7777, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. **ITAMIR VIOLA**, abaixo qualificado;	9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações.	R$ 1.000,00 (um mil reais) integralizados em moeda corrente nacional na presente data. R$ 8.999,00 (oito mil novecentos e nove reais) integralizados em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses a contar da presente data,
ITAMIR VIOLA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, n.º 2075, apto 1002, bairro Centro, CEP: 85.501-272, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 3.692.793-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 697.447.699-04, e-mail: viola@viasoft.com.br e telefone: (46)98401-4100.	1 (uma) ação.	R$ 1,00 (um real) integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da presente data.

Pato Branco, 31 de agosto de 2022. **Itamir Viola** – Presidente. **Patrícia Brisola Ponciano** – Secretária. **Rocket Investor S/A** – Acionista. **Itamir Viola** – Acionista. **ANEXO II - COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE CAPITAL SOCIAINEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA TECHINVESTOR S/A.** CAPÍTULO I - **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**: **Artigo 1º** - A Companhia denomina-se **TECHINVESTOR S/A**, é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Rua Afonso Pena, n.º 1710, bairro Anchieta, sala comercial, CEP: 85.501-530. **Parágrafo único** - A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas a partir da sua data de registro na Junta Comercial do Paraná. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**: **Artigo 5º** - O capital social subscrito da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem na Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes à deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia em primeiro lugar e os acionistas em segundo lugar terão preferência para aquisição de ações. **§ 3º** - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei. **§ 4º** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com emissão de novas ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão. **§ 5º** - A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor. **§ 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo facultado ao acionista a livre negociação de suas ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**: **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do cada exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Diretor Presidente. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral. **§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por 2/3 do Capital Social, não computados os votos em branco. **§ 2º** - Fica autorizada a redução dos dividendos mínimos obrigatórios desde que por deliberação de no mínimo 3/4 do capital social votante em Assembleia Geral convocada para este fim específico. **Artigo 9º** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 10º** - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral. **Artigo 11º** - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. **§ 1º** – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas. **§ 2º** - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação. **CAPÍTULO IV** - **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – DIRETORIA: Artigo 12º** – A companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 3 (três) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Adjuntos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, ficando dispensados de prestar caução. **§ 1º** – A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e individualizada em Reunião da Diretoria, podendo, ainda, os Diretores participar dos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no parágrafo 2º. do artigo 152 da Lei 6.404/76. **§ 2º** – Na hipótese de vagar qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia indicará o respectivo substituto. **§ 3º** – A investidura nos cargos dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores. **§ 4º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, as atas que, contendo o resumo do que ficou decidido e as declarações dos presentes. **Artigo 13º** - Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando sempre da seguinte forma: a) Pelo Diretor Presidente, isoladamente; b) Pelo Diretor Adjunto, em conjunto com o Diretor Presidente; c) 01 (um) Diretor Adjunto assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais outorgados pelo Diretor Presidente; ou d) 01 (um) procurador com poderes especiais outorgados pelo Diretor Presidente. **§ 1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado conforme o disposto no artigo 15, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias. **§ 2º** - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação. **Artigo 14º** – Aos Diretores e Procuradores fica expressamente vedado prestar, com o emprego da denominação social da Companhia, garantias reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo se estas operações forem prestadas em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas. **Artigo 15º** - Nos limites de suas atribuições e poderes, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 16º** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17º** - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **§ 1º** - A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Artigo 18º** - Eventuais lucros auferidos pela Sociedade Investida serão destinados da seguinte forma: a) Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados; b) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76; c) Após deduções, não menos do que 0,1% (zero vírgula um por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição, proporcionalmente aos Acionistas de acordo com sua participação acionária, podendo ser pago aos acionistas a título de distribuição de lucros ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP; d) 94,99% (noventa e quatro vírgula noventa e nove por cento) serão aplicados na constituição da reserva de reinvestimento e manutenção de capital de giro; e) saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação. **§ 1º** - O valor destinado a Reserva de Investimento poderá ser distribuído aos acionistas mediante deliberação unânime em Assembleia Geral ou nos termos definidos no Acordo de Acionistas. **§ 2º** - A assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas. **§ 3º** - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia. **§ 4º** - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei. **CAPÍTULO VI - ACORDO DE ACIONISTAS**: **Artigo 19º** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. **Parágrafo único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**: **Artigo 20º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se funcionará no período de liquidação. **CAPÍTULO VII - DELIBERAÇÕES GERAIS: Artigo 21º** – A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor. **Artigo 22º** – A representação da Companhia perante empresas nas quais detenha participação, inclusive para participar das Reuniões de Quotistas ou Assembleias Gerais, será de competência exclusiva do Diretor Presidente, que, para tanto, poderá constituir mandatário. **Artigo 23º** – Para todas as questões oriundas deste estatuto social, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **Artigo 24º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes. Em seguida, declarada definitivamente constituída a **TECHINVESTOR S/A**, verificou-se por unanimidade dos votos a eleição da Diretoria, por um mandato de 03 (três) anos, a contar desta data, a saber: **(a) ITAMIR VIOLA,** na qualidade de Diretor Presidente. O Diretor declara sob as penas da Lei que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou se encontra sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor foi investido no seu respectivo cargo nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. Foi aprovado que o Diretor não receberá pró-labore mensal até o início das atividades operacionais da Companhia. Desta forma, na ocasião do início das atividades operacionais será realizada nova Assembleia Geral para eventual fixação de pró-labore. Pato Branco, 31 de agosto de 2022. Mesa: Itamir Viola – Presidente. Patrícia Brisola Ponciano – Secretária. **Acionistas: Itamir Viola – Acionista e Diretor Presidente. Rocket Investor S/A – Acionista. Visto do Advogado:** Carolina Pimentel Scopel - OAB/PR n.º 35223. Testemunhas: 1- Nome: Edson Matana - R.G.: 6.462.192-0 – PR/ CPF/ME: 020.488.349-06. 2 - Nome: Handerson Luiz Rodrigues - R.G.: 8.357.287-6 – PR/ CPF/ME: 000.436.311-69. **TERMO DE POSSE** - Foi eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 31 de agosto de 2022, o **Sr. Itamir Viola**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/01/1969, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, n.º 2075, apto 1002, bairro Centro, CEP: 85.501-272, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 3.692.793-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 697.447.699-04, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia, por um prazo de 03 (três) anos, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O Diretor Presidente, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Pato Branco, 31 de agosto de 2022. *A presente ata de constituição está devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41300317925, em sessão de 23 de setembro de 2022.* JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – Registro em 23/09/2022 16:19 SOB Nº 41300317925. PROTOCOLO: 226042057 DE 23/09/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212588890. CNPJ DA SEDE: 48067728000167. NIRE: 41300317925. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2022. TECHINVESTOR S/A.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 197 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 198 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Empregados do CONIMS e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 199 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de exame, ajuste de nomenclatura, inclusão e codificação de procedimento nos editais de credenciamento e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 202 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do edital de credenciamento n° 004/2021 e dá outras providências.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 060/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Nova data da sessão: **21/10/2022** Novo horário da sessão: **09:00hrs**

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Nova data da sessão: **25/10/2022** Novo horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 03 de OUTUBRO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022 – PMR
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira/PMR torna público o resultado de julgamento da proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de fretamento para transporte rodoviário de pessoas para eventos esportivos estaduais:

LOTE 01

- Fica declarado o Lote 01 como DESERTO.

LOTE 02

- Fica declarado o Lote 02 como DESERTO.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 098/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA ELÉTRICA NATALINA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR, para atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE CULTURA,** em favor da seguinte empresa:

- **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA,** no valor total de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Renascença, 30 de setembro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para o Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PRO VIGIA-PR no Município, conforme recursos disponíveis na Resolução SESA nº 1103/2021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de outubro de 2022 ás 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de outubro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária urbana vertical e horizontal, conforme, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
PREÇO MÁXIMO: R$ 721.168,47 (setecentos e vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
ENTREGA ENVELOPES: Até 09h00min do dia 21 de outubro de 2022.
ABERTURA: 21 de outubro de 2022, às 09:01 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença.
RECURSOS: Recursos Próprios.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro – Fone/Fax (46) 3550-8300 – e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.
A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 03/10/2022 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
VERIDIANA SALVADEGO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos musicais para oficinas de música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de outubro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 – PMR

LICITAÇÃO COM COTAS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tablet para atender as necessidades da Escola Municipal Professora Ida Kummer e Centro Municipal de Educação Infantil CMEI – Girassol.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de outubro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de setembro de 2022.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 095/2022
PROCESSO 148/2022

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022, cujo objeto é "***contratação de empresa para execução de serviços de coleta seletiva, trans

PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 18.841.889-9

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador)			C.N.P.J/M.F
PATO BRANCO			76.995.448/0001-54
Nome do Prefeito			
ROBSON CANTU			
Endereço	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
RUA CARAMURÚ, 271, CENTRO	PR	85501-060	46-3225-1544

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas			76.416.908/0001-42
Endereço		**E-mail**	
Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço		**E-mail**	
Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - 2º andar, Centro Cívico		paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade	**U.F.**	**CEP**	**Telefone**
CURITIBA	PR	80530-140	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	28/04/2023 - 11/10/2023

Descrição do Projeto

PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA.

Quantidade

1210 M2

Justificativa da Proposição

A pavimentação promoverá a recuperação da via pública que está em péssimo estado de conservação, onde atualmente possui infraestrutura precária de calçamento antigo e irregular dificultando o tráfego de veículos e a locomoção das pessoas que residem e trabalham nas proximidades e por ali transitam diariamente. Tal solicitação é fundamental para o município e a pavimentação tem grande relevância, possibilitando a qualidade de vida e o desenvolvimento do município, contribuindo para saúde pública, assim como no transporte escolar e aprimorando mais acessibilidade e melhorias no sistema viário da nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R$
		Inicio	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	19/11/2022	18/04/2023	R$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	28/04/2023	28/05/2023	R$ 3.789,30
3	TERRAPLENAGEM	30/04/2023	30/06/2023	R$ 6.149,22
4	BASE / SUB-BASE	02/05/2023	02/08/2023	R$ 45.036,20
5	REVESTIMENTO	12/05/2023	12/08/2023	R$ 179.371,60
6	MEIO-FIO E SARJETA	07/05/2023	07/07/2023	R$ 17.325,28
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	29/05/2023	29/07/2023	R$ 23.412,37
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	29/06/2023	29/07/2023	R$ 7.025,94
11	DRENAGEM	28/04/2023	29/07/2023	R$ 31.850,90
12	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	29/06/2023	29/07/2023	R$ 6.687,82
			Total	R$ 320.648,63

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01	311	Outras obras e Instalações	R$ 120.648,63	R$ 200.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasse Concedente em R$1,00	Contrapartida Proponente R$1,00
1	Execução de até 25,62%	06/2023	R$ 51.243,39	R$ 30.912,33
2	Execução de até 63,08%	07/2023	R$ 74.906,84	R$ 45.186,98
3	Execução de até 100,00%	08/2023	R$ 73.849,77	R$ 44.549,32
			Subtotal	R$ 320.648,63

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.
O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Kahuana de Lima Pereira

ROBSON CANTU - Prefeito Municipal de PATO BRANCO

Aprovado por: Augustinho Zucchi - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76 e informe o código 98FD-7F8D-36E1-AF76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98FD-7F8D-36E1-AF76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 18/01/2023 09:50:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/98FD-7F8D-36E1-AF76